**PROJETO DE LEI Nº 082/2015**

Data: 07 de julho de 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao SEBRAE/MT Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, situado na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, Cuiabá-MT.

§ 1º O valor dos recursos a serem repassados é de R$ 47.800,00 em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o quinto dia útil após a aprovação desta Lei e a segunda em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

§ 2° Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

§ 3° Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à execução de serviços de reestruturação do Programa Incubadora de Empresas de Sorriso.

Art. 2º Compete ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso a realização das seguintes ações:

I - Estruturação e readequação dos instrumentos jurídicos da incubadora de empresas de sorriso, compreendendo: revisão do estatuto, regimento interno, legislação, contrato de incubação, processo seletivo e processo de graduação;

II - Elaboração do planejamento estratégico da incubadora

Art. 3º Compete a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através da Incubadora de Empresas de Sorriso, disponibilizar todos os documentos que contenha o histórico do programa, bem como as dependências da mesma para a realização dos serviços a serem executados.

Art. 4º O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “*in loco*” o cumprimento do objeto desta Lei e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE/MT das contas do Município de Sorriso correspondente ao ano de promulgação desta Lei;

Art. 6º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.23.692.0034 – Gestão e Manut. da Semictur

09.001.23.692.0034.2087 – Manut. da Incubadora de Empresas

3370.41.00(430) – Contribuições – R$ 47.800,00

Art. 7º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito de Sorriso**

**MENSAGEM Nº 084/2015.**

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT dá outras providências.

Os valores referidos que serão repassados mediante convênio serão destinados à execução de serviços de reestruturação do Programa Incubadora de Empresas de Sorriso.

Assim, agrademos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação..

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

NESTA.